COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 147/2024

Interessado: **Vereador Chagas Catarino.**

Assunto: *"Institui, a necessidade no Município de Natal de instalar bebedouros com água potável em todos os parques e locais públicos, com grande concentração de pessoas e da outras providências."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE, **RESULTANDO, PORTANTO, EM PREJUDICIALIDADE**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Chagas Catarino**, que: "*Institui, a necessidade no Município de Natal de instalar bebedouros com água potável em todos os parques e locais públicos, com grande concentração de pessoas e da outras providências."*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dada a continuidade ao trâmite, os autos foram remetidos à **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

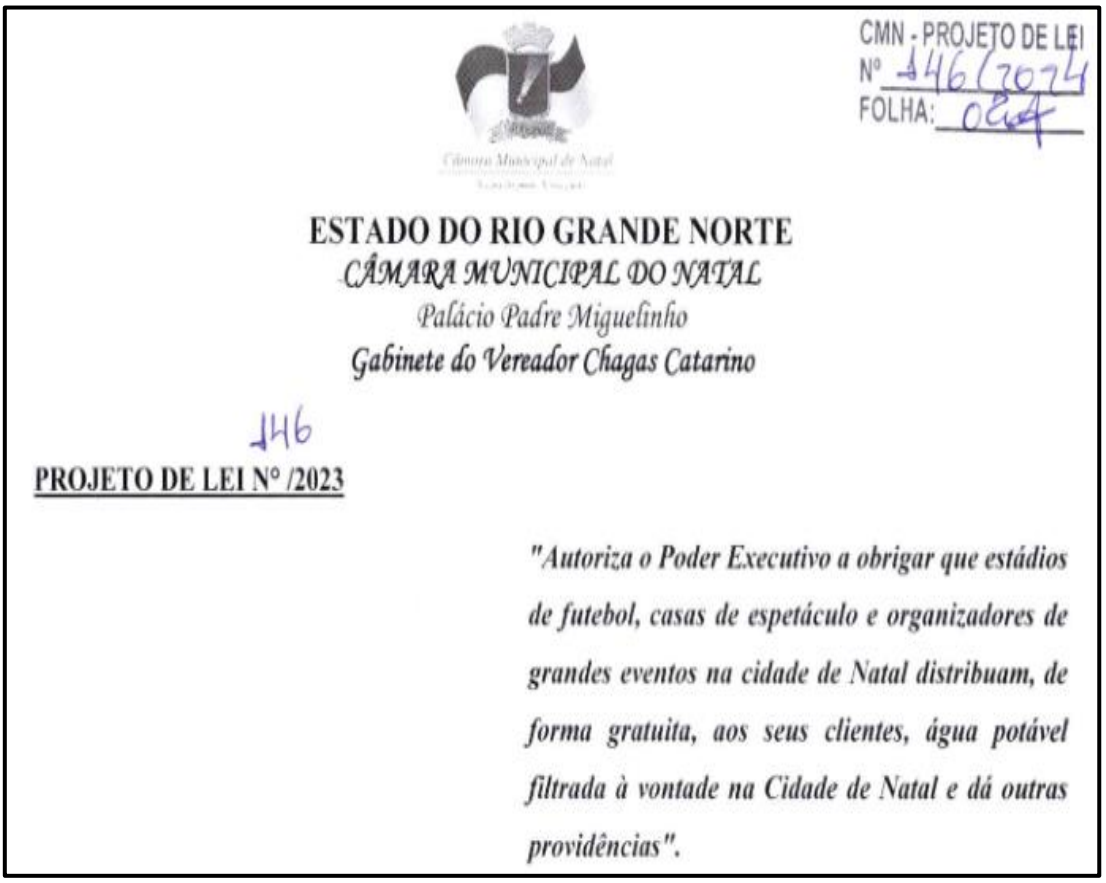
A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 05, constatei a não existência de certidão de existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante nesta Casa Legislativa.

4. RAZÕES DA PREJUDICIALIDADE

Embora a certidão de similaridade não esteja incluída nos documentos acessórios, é evidente que o Projeto de Lei em análise compartilha semelhanças com o Projeto de Lei nº 146/2023, que aborda a mesma temática e é do mesmo autor. Essa constatação prejudica a análise do Projeto de Lei em questão.



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 146/2024
FOLHA: 004

Câmara Municipal de Natal

ESTADO DO RIO GRANDE NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Chagas Catarino

146
PROJETO DE LEI Nº /2023

"Autoriza o Poder Executivo a obrigar que estádios de futebol, casas de espetáculo e organizadores de grandes eventos na cidade de Natal distribuam, de forma gratuita, aos seus clientes, água potável filtrada à vontade na Cidade de Natal e dá outras providências".

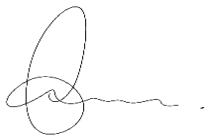
Portanto, devido à semelhança da matéria, o **Projeto de Lei nº 147/2024, torna-se prejudicado.**

5. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno[1] de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 147/2024.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 25 de abril de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.

[1] Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que: I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;